



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Anderson Prado de Lima

Altera a vigência prevista na Lei Municipal n.º 4.583, de 14 de fevereiro de 2014 e posteriores alterações, que regulamentam o exercício das atividades de mototaxistas.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O [artigo 16 da Lei Municipal n.º 4.583, de 14 de fevereiro de 2014](#), com última alteração efetuada pela [Lei n.º 5.015, de 1º de agosto de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Esta lei entra em vigor 06 (seis) meses após a data de sua publicação, com exceção dos seus artigos 9º e 10, que entram em vigor no dia 11 de maio de 2018.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 12 de setembro de 2017.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 12 de setembro de 2017.

ANDERSON PRADO DE LIMA

Prefeito Municipal

Railson Rodrigues

Diretor Administrativo

* Este texto não substitui a publicação oficial.